

Governança e Desenvolvimento Institucional

MÓDULO I – Estrutura Organizacional do CEFET-MG

Carga horária: 2 horas



Profª Carolina Riente

Prof. Henrique Borges



Agenda

21/01/2025

Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional - DGDI

10h: Estrutura Organizacional do CEFET-MG

Estatuto do CEFET-MG

Resolução CD-12/2020, de 8 de abril de 2020

Administração Superior do Cefet-MG

Estruturas Executivas

Estruturas Normativas e de Deliberação Colegiada

Organização Acadêmica do Cefet-MG

Atos Administrativos





O Estatuto do CEFET-MG

Resolução CD-069/08, de 2 de junho de 2008 e Portaria MEC nº 312, de 4 de abril de 2018.

Art. 2º – O CEFET-MG tem por finalidade:

I – produzir, transmitir e aplicar conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada e integrada à educação do cidadão, na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação científica e tecnológica, filosófica, artística e literária;

II – estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a criação e o pensamento crítico-reflexivo, a solidariedade nacional e internacional, com vistas à melhoria das condições de vida da comunidade e à construção de uma sociedade justa e democrática;

III – formar cidadãos, diplomar e propiciar a formação continuada de profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;

IV – estimular o conhecimento dos problemas da sociedade, em particular os nacionais e os regionais, na perspectiva de buscar soluções para as necessidades e demandas sociais;

V – assegurar a gratuidade de ensino, entendida como não-cobrança de anuidades, taxas ou mensalidades nos cursos de oferta regular ministrados na Instituição



O Estatuto do CEFET-MG

Resolução CD-069/08, de 2 de junho de 2008 e Portaria MEC nº 312, de 4 de abril de 2018.

Art. 6º – O CEFET-MG é regido pela hierarquia dos seguintes instrumentos normativos:

I – legislação federal pertinente;

II – este Estatuto;

III – Regimento Geral;

IV – demais resoluções do Conselho Diretor;

V – resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI – resoluções dos demais órgãos colegiados, obedecendo-se, entre elas, à hierarquia dos respectivos colegiados;

VII – portarias exaradas por órgãos executivos, elaboradas em consonância com os instrumentos previstos nos incisos anteriores, obedecendo-se, entre essas, à hierarquia dos respectivos órgãos executivos.



O Estatuto do CEFET-MG

Resolução CD-069/08, de 2 de junho de 2008 e Portaria MEC nº 312, de 4 de abril de 2018.

Art. 11 – São órgãos do CEFET-MG:

I – Órgãos Colegiados Superiores: Conselho Diretor e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – Órgão Executivo Superior: Diretoria Geral;

III – Órgãos Colegiados Especializados: Conselhos [...especializados];

IV – Órgãos Executivos Especializados: Diretorias [... e Secretarias];

V – Órgãos Colegiados das Unidades: Congregações de Unidades;

VI – Órgãos Executivos das Unidades: Diretorias de Unidades;

VII – Órgão de Controle: Auditoria Interna;

VIII – Órgão Seccional: Procuradoria Federal;

IX – Órgãos Colegiados de Coordenação de Curso: Colegiados de Curso;

X – Órgãos Administrativos necessários ao funcionamento das atividades fim da Instituição, organizados por áreas do conhecimento: Departamentos, no âmbito do ensino superior, e Coordenações de Áreas, no âmbito do ensino profissional e tecnológico;

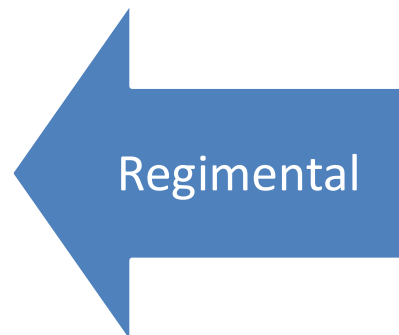
XI – Órgãos Administrativos necessários ao funcionamento das atividades meio da Instituição;

XII – Órgãos Suplementares, vinculados à Diretoria Geral, e Órgãos Complementares, vinculados às demais Diretorias.

Unidades Regimentais e Não Regimentais

Constam,
necessariamente, do
Regimento Geral;

Compõem a estrutura
da administração
superior (1º nível) do
CEFET-MG.



Não constam do
Regimento Geral;

Compõem a estrutura dos
2º e 3º níveis
hierárquicos do CEFET-
MG;

Têm competências
próprias desdobradas de
competências das
unidades organizacionais
regimentais.



Tipos de Unidades Organizacionais

- Lotação e exercício de pessoas;
- Gestora de bens patrimoniais;
- Exige autoridade investida em CD, FG ou FCC;
- Integra a estrutura organizacional formal do CEFET-MG.



- Apenas exercício de pessoas;
- Não tem bens patrimoniais;
- Pode ter autoridade investida em CD, FG ou FCC;
- Não integra a estrutura organizacional formal do CEFET-MG.



CD-12/20

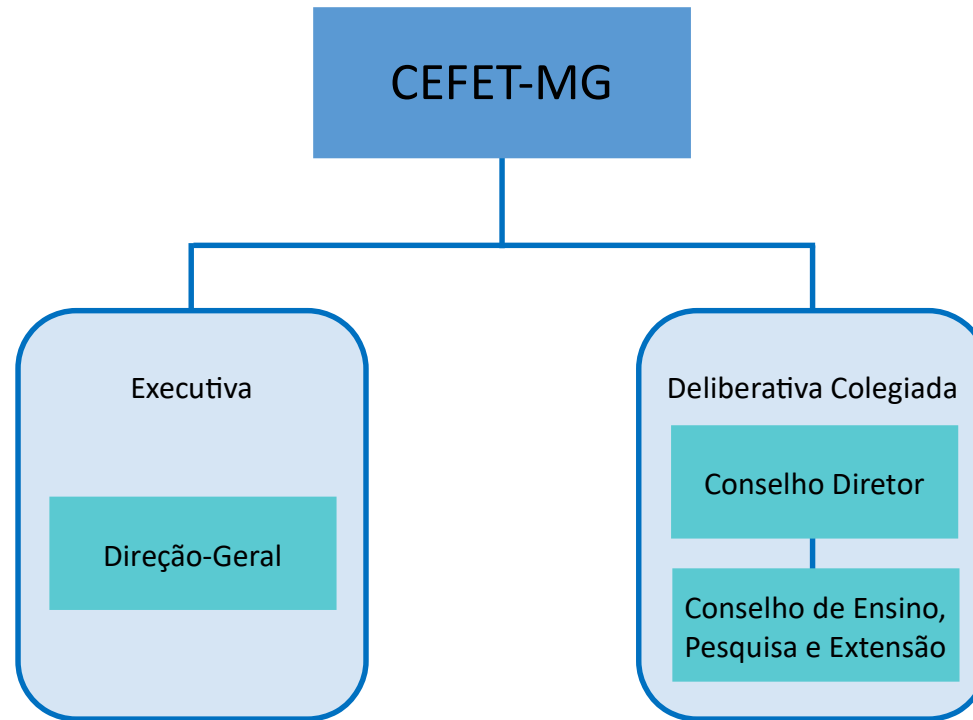
Criação de Unidades Organizacionais

Unidade organizacional regimental só pode ser criada pelo CD (1º nível hierárquico):

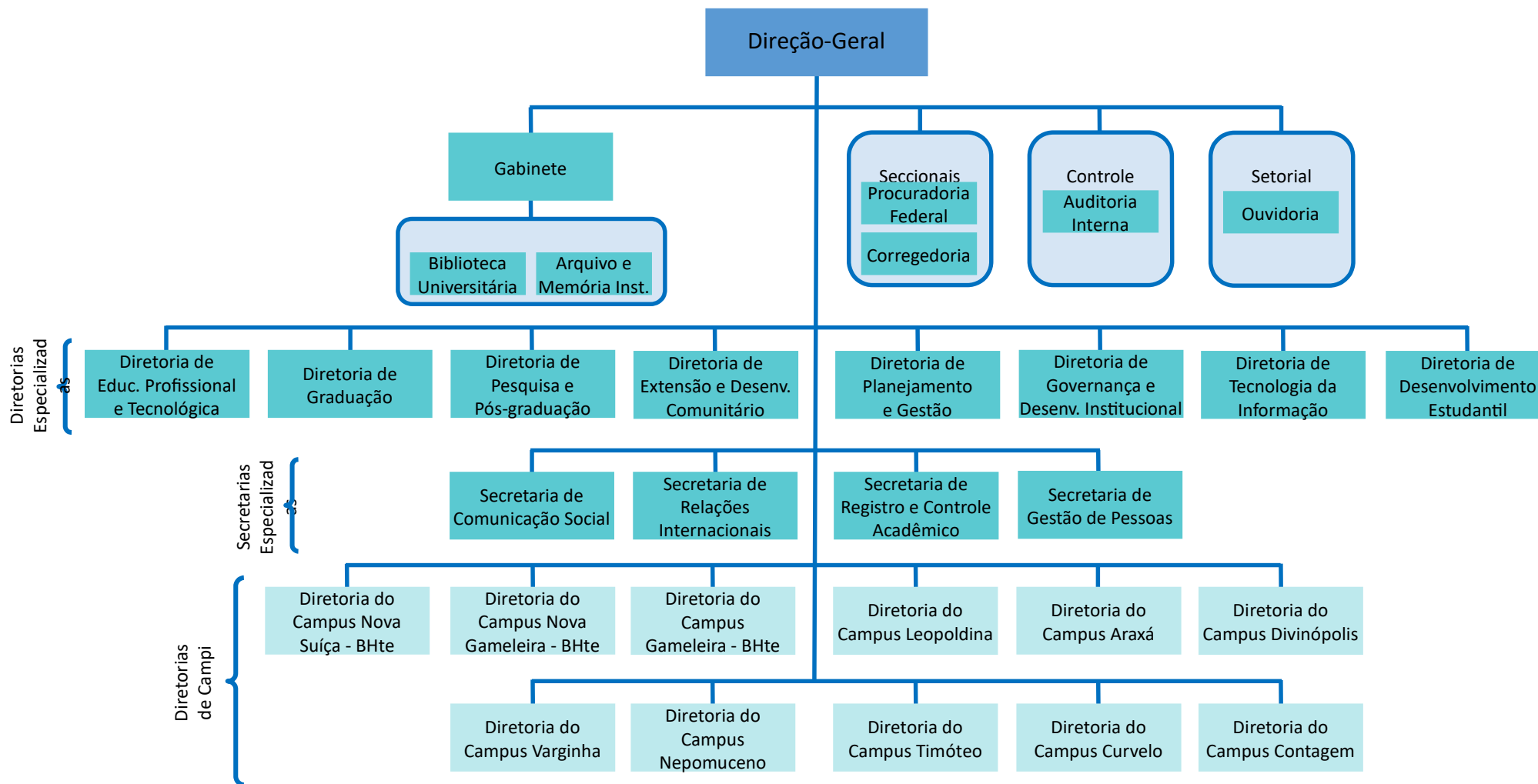
Ex: Diretorias Especializadas, Secretarias Especializadas e órgãos seccionais, setoriais e de controle;

Unidades organizacionais **não regimentais** (UAdm ou UNAdm) de níveis hierárquicos inferiores são criadas por meio de Portaria da Direção Geral, via detalhamento e desdobramento de competências da unidade pai.

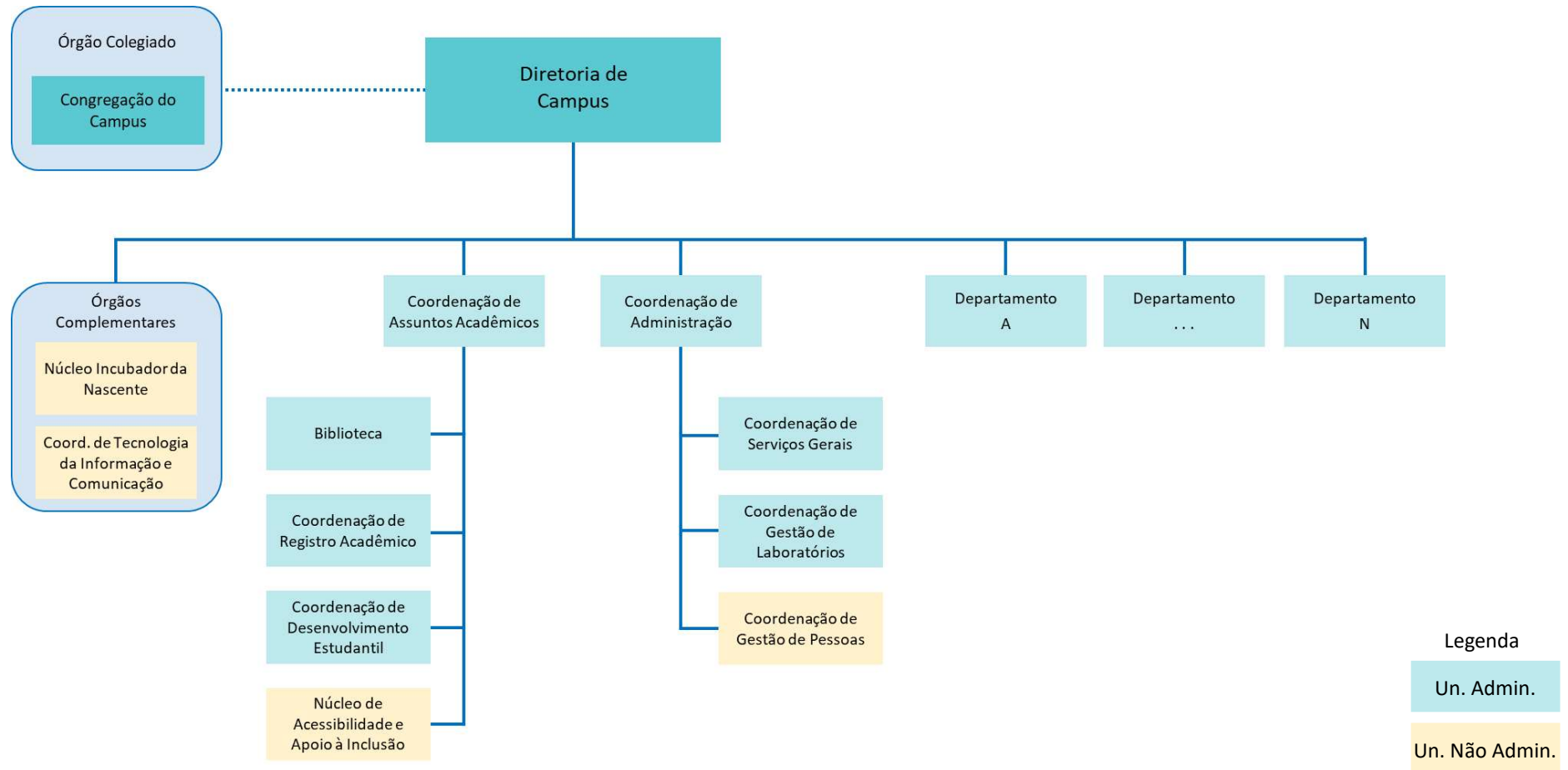
Administração Superior do CEFET-MG



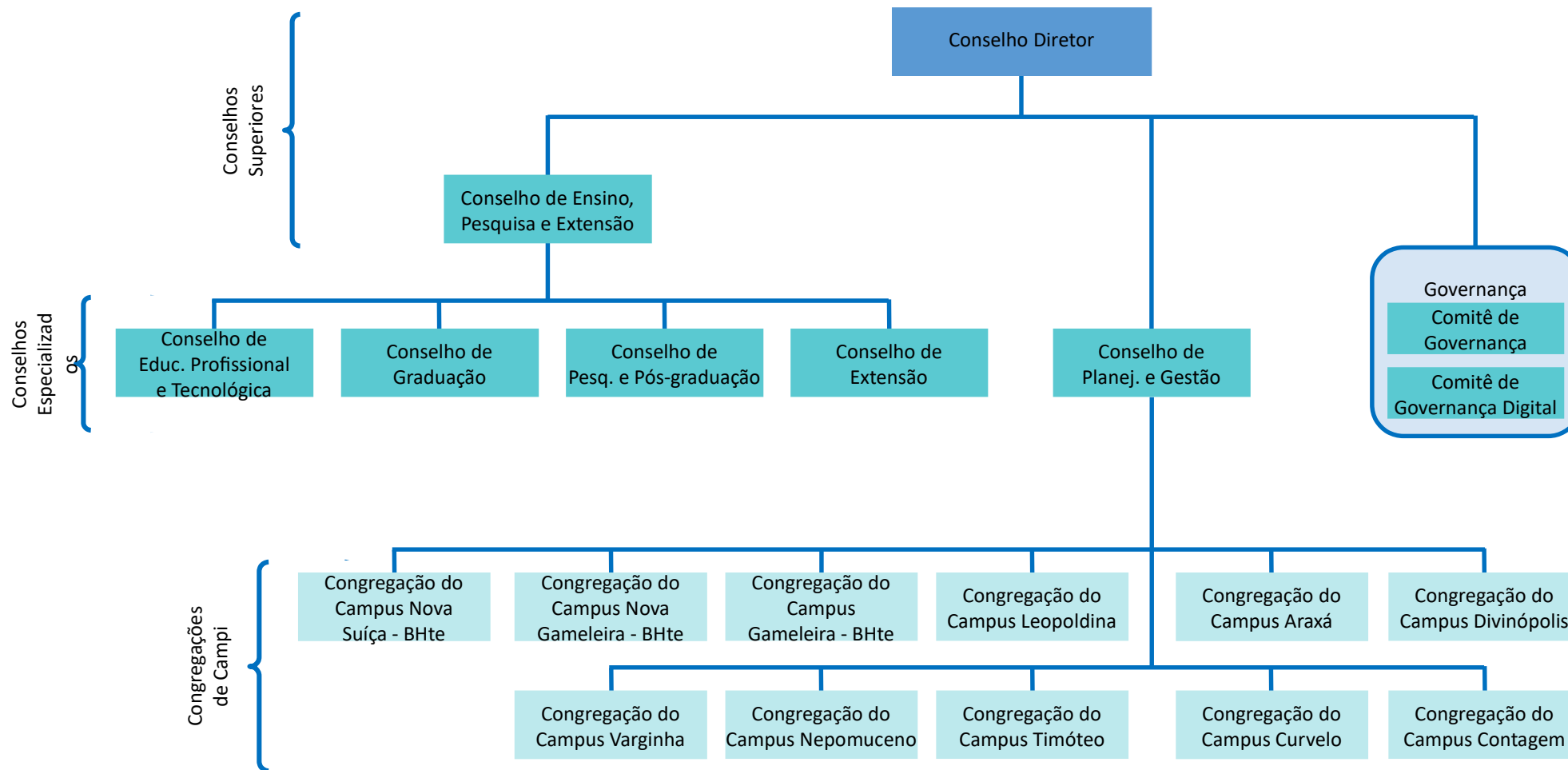
Organograma do CEFET-MG



Organograma das Diretorias de Campus



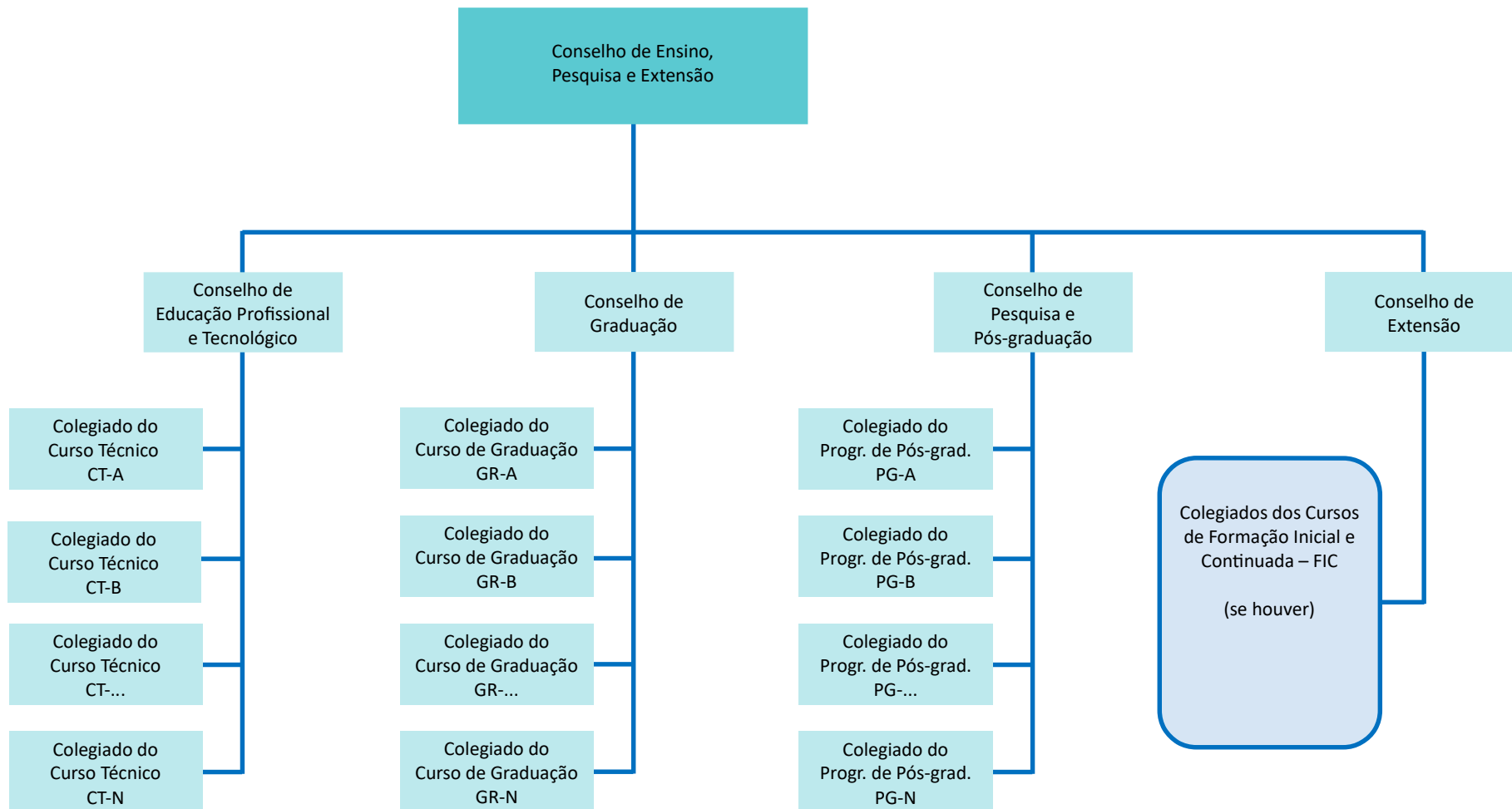
Estrutura Normativa e Deliberativa do CEFET-MG



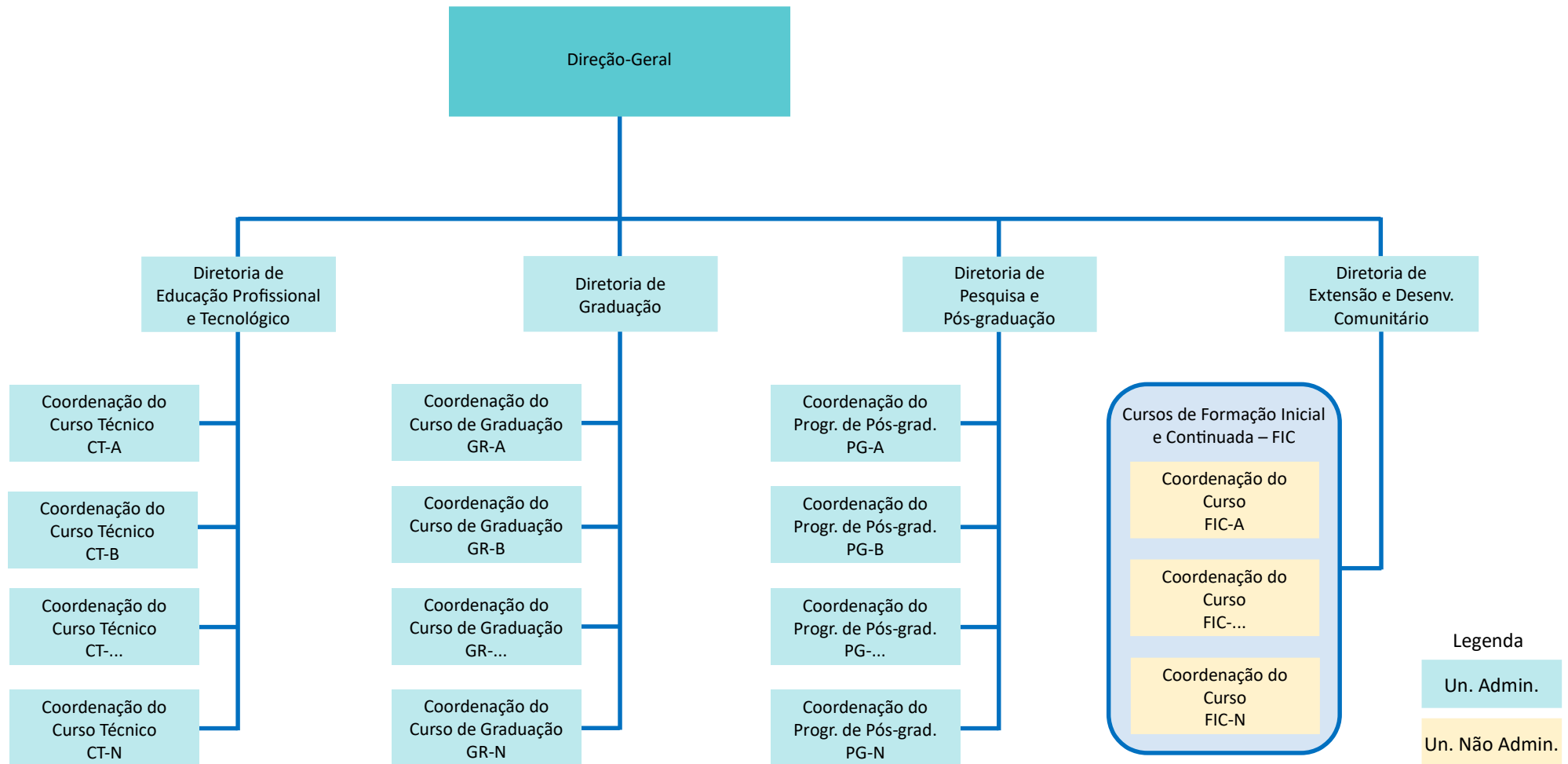
Administração Central (Direção-Geral)



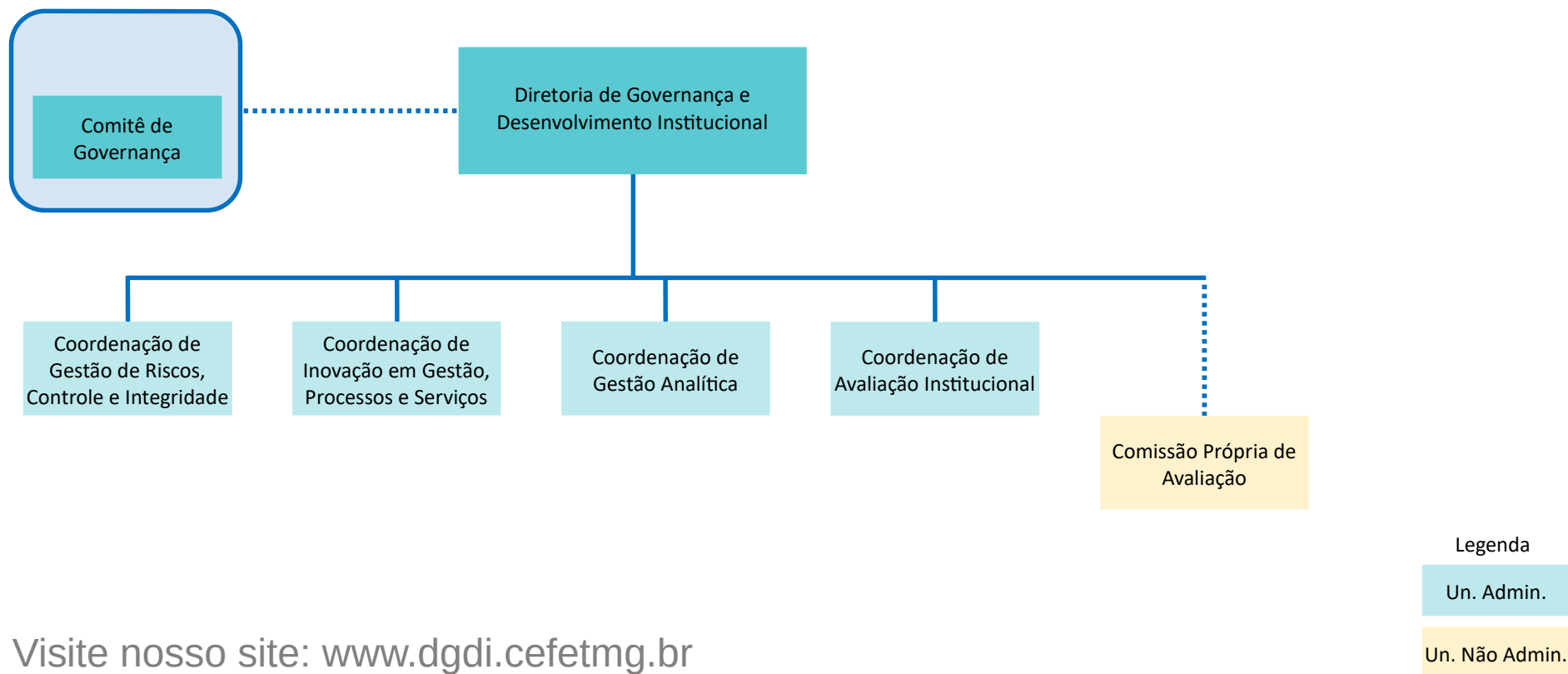
Organização Acadêmica do Cefet-MG



Estrutura Normativa e Deliberativa Acadêmica



Organização da DGDI



Atos Administrativos

O que é um ATO ADMINISTRATIVO?

- é um ato jurídico de direito público e sujeito ao controle de legalidade pelo Poder Judiciário;
- será praticado apenas por autoridade, singular ou colegiada, dotada de competência expressa em norma legal ou infralegal;
- atos administrativos normativos prevalecem sobre os atos administrativos concretos, o ainda que emitidos pela mesma autoridade.

Classificados em: ato normativo ou ato concreto

Atos Normativos e Atos Concretos

ATO NORMATIVO:

ato administrativo no qual se estabelece regras, padrões ou obrigações de condutas de modo abstrato, geral e impessoal – ou seja, sem destinatários específicos.

ATO CONCRETO:

é todo ato administrativo não enquadrado na definição de atos normativos, por se aplicarem exclusivamente às situações concretas, atos e fatos da administração, e com sujeitos determinados e nominalmente identificados.

Modelos padronizados de atos administrativos estão disponíveis em:

<https://www.dgdi.cefetmg.br/servicos/modelos-docs/>

Atos Normativos

Ver: Resolução CD-038/2020, de 9 de dezembro de 2020, *regulamenta a edição de atos normativos no CEFET-MG.*

Tipos de atos normativos:

Resolução:

Emitido por órgão colegiado com competência normativa, estabelecida em ato legal ou infralegal, para normatizar matéria de sua esfera de competência;

Portaria Normativa:

Emitido por autoridade administrativa singular para normatizar matéria de sua esfera de competência.

Instrução normativa:

Orienta a execução das normas vigentes, sem trazer inovações à norma;

Emitido por autoridade administrativa singular ou órgão colegiado com competência normativa.

Dúvidas recorrentes

Papéis da Chefia de Departamento x Coordenação de Curso

Competências x Atribuições

Fim

DGDI – Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional

Profa. Carolina Riente (Diretora)

Prof. Henrique Borges (Diretor-Adjunto)

www.dgdi.cefetmg.br



@dgdicefetmg



dgdi@cefetmg.br

(31) 3319-7470 | (31) 3319-7425